

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e do Agente de Contratação e sua Equipe de apoio, nomeados através do Decreto Municipal Nº 4149/2024, consoante aos princípios da impessoalidade e publicidade, torna público a quem possa interessar que irá realizar procedimento auxiliar denominado **"CREDENCIAMENTO"**, na forma do Art. 79, Inc. I da Lei Federal 14.133/2021¹, do tipo **"PARALELA E NÃO EXCLUDENTE"**, na forma **PRESENCIAL** que tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, regido pelo Decreto Municipal nº 4109/2023 e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que irá analisar a possível contratação conforme interesse da Administração Pública, conforme exigências e condições a seguir:

1.2. Fazem parte deste edital de Credenciamento:

- a) Anexo I – Mapa de Preços;
- b) Anexo II – Modelo para solicitação de Adesão ao Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;
- d) Anexo IV – Modelo Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V - Listagem dos Profissionais que Executarão os Serviços;
- f) Anexo VI – Declaração do Inciso IV art. 63 Lei 14.133/21;
- g) Anexo VII - Declaração de Integralidade de Custos;
- h) Anexo VIII - Minuta de Contrato de Credenciamento.

1.3. As empresas interessadas deverão protocolar o envelope para o Agente de Contratação contendo toda a documentação do credenciamento a partir de **14/06/2024, às 09h** na sala da Coordenadoria de Licitações, situada na Praça Agenor Carrilho, 222 Centro ou encaminhar os documentos pelo e.mail: licita.mirandams@gmail.com, e **a partir dessa data, sempre em todas as sextas-feiras subsequente no mesmo horário para novos credenciamentos**, Caso não haja expediente nesse dia, considerar o próximo dia útil.

1.4. O Edital e seus anexos serão disponibilizados para consulta dos interessados, através do sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS: <http://www.miranda.ms.gov.br/> e pelo e-mail licita.mirandams@gmail.com ou presencialmente no endereço: Coordenadoria de Licitações Públicas – Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, Miranda/MS. Informações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3242-1508 – Ramal 209, de segunda a sexta-feira, das 07hs às 13hs.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação de serviços médicos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Miranda/MS.

2.2. O quantitativo de serviços/procedimentos será dividido de forma igualitária entre os

¹ **Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: **Inc. I - paralela e não excludente:** caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; [...]





credenciados de acordo com as regras descritas neste Edital, seus anexos e no Termo de Referência;

2.3. Os serviços serão prestados pela credenciada, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) além das exigências contidas no presente edital, no Termo de Referência e no Contrato de Credenciamento.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este Credenciamento será regido integralmente pelo Decreto Municipal nº 4109 de 05 de Outubro de 2023 e pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e posteriores alterações.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do certame pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto de credenciamento e que preencherem as condições exigidas e constantes deste edital;

4.2. Poderá a qualquer tempo, o egresso de novos credenciados no presente processo de credenciamento, permanecendo em aberto o edital durante toda sua vigência, conforme disposto no Decreto Municipal 4109/2023;

4.3. A participação no presente processo implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes;

4.4. Não poderão credenciar-se pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem nas situações a seguir:

4.4.1. Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

4.4.2. Que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

4.5. É VEDADO, conforme art. 9º da Lei Federal 14.133/2021, ao agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

4.6. Qualquer manifestação em relação ao presente procedimento, fica condicionada a apresentação de documento de identificação e Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida.

4.7. Durante a vigência do Contrato de Credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro de Fornecedores do Município de Miranda/MS, sob pena de descredenciamento;

4.8. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado



**PREFEITURA DE
MIRANDA**
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

1@prefeituramiranda [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)

para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos;

4.9. Após a análise da documentação, o Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS celebrará com o(s) proponente(s) o contrato de credenciamento, conforme requisitos estipulados neste edital. Em caso de inabilitação, o Agente de Contratação emitirá parecer acompanhado das justificativas ao indeferimento da solicitação de credenciamento, podendo o interessado interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação desta decisão;

4.10. A(s) empresa(s) credenciada(s) fica(m) obrigada(s) a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração e durante a vigência do contrato de credenciamento;

4.11. O Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS não está obrigado a solicitar durante o prazo de vigência do credenciamento os serviços da(s) empresa(s) credenciada(s), em caso de ausência de demanda, sendo que a escolha do prestador de serviços, entre os diversos credenciados, será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados de maneira que possam ser averiguados sua veracidade (site de emissão e/ou código de controle) no momento da análise pelo Agente de Contratação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

5.4. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5. Os interessados em se credenciar deverão apresentar documentação de habilitação, conforme disposto nos arts. 62 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 (OBSERVANDO CADA CASO, SE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA):

5.5.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONSISTIRÁ EM:

5.5.1.1. Solicitação de Credenciamento (**ANEXO II**);

5.5.1.2. Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) e do CPF;

5.5.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual; (**SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA**)

5.5.1.4. Requerimento de empresário, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (Contendo todas as





alterações ou tão somente a Consolidação); (**SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA**)

5.5.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. (**SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA**)

5.5.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONSISTIRÁ EM:

5.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); (**SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA**)

5.5.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS), emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil); (**SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA**)

5.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; (**SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA**)

5.5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

5.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.4.1. Diploma de Graduação ou Declaração de Conclusão de Curso em medicina, devidamente registrado no MEC e **comprovação na Especialidade** objeto deste credenciamento;

5.5.4.2. Registro ou Cadastro da empresa no Conselho ou Órgão profissional competente;

5.5.4.3. Certidão de Regularidade junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de classe profissional. No caso de médicos especialistas, anexar Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

5.5.4.4. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública da unidade da federação onde foi expedida a declaração de Inscrição no CRM; (**No caso de empresas, enviar a certidão do CNPJ e, também, dos profissionais que serão credenciados**);

5.5.4.5. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal, no máximo, há três meses de sua apresentação; (**No**



**PREFEITURA DE
MIRANDA**
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



caso de empresas, enviar a certidão do CNPJ e, também, dos profissionais que serão credenciados);

5.5.4.6. Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados;

5.5.4.7. Alvará de Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal (sede da empresa);

5.5.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.5.5.1. Declaração comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública (**ANEXO III**);

5.5.5.2. Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos (**ANEXO IV**);

5.5.5.3. Declaração que cumpre as exigências disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, Conforme (**ANEXO VI**);

5.5.5.4. Declaração de Integralidade de Custos, conforme (**ANEXO VII**).

5.6. Os documentos exigidos neste processo deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópias, desde que legíveis. O Agente de Contratação reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.7. Serão consideradas inabilitadas, as pessoas e/ou pessoas jurídicas que deixarem de apresentar a documentação exigida no edital e/ou àqueles que a documentação esteja com vícios.

5.8. As Certidões que não apresentarem expressamente sua validade, serão consideradas válidas somente àquelas com prazo não superior à 60 (sessenta) dias da sua emissão.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1. O Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, abrirá e examinará os envelopes protocolados e as Solicitações de Credenciamento que chegarem via e-mail, verificando se os mesmos contêm a documentação exigida no item 5, e se estão em conformidade com o Decreto Municipal nº 4109/2023, Lei Federal 14.133/2021 e com as demais exigências do edital e do Termo de Referência, devendo rejeitar os pedidos de credenciamento dos interessados que estiverem em desacordo com tais regras e exigências;

6.2. Após análise dos envelopes, será lavrada Ata, contendo o resultado da análise documental apresentada pelas pessoas físicas e/ou jurídicas, com o respectivo julgamento final e será publicado a sua Ratificação e o Extrato do Contrato de Credenciamento no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS.

7. DA HABILITAÇÃO



**PREFEITURA DE
MIRANDA**
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

7.1. O Agente de Contratação emitirá decisão de habilitação das interessadas, mediante parecer individualizado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do envelope pelo setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Miranda/MS, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, por uma única vez;

7.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

7.2. Os proponentes que forem considerados CREDENCIADOS, serão convocados para assinarem o Contrato de Credenciamento para suas respectivas áreas de atuação, sendo que o quantitativo de serviços, será dividido de forma igualitária entre todas as credenciadas, por área de atuação, por meio de sorteio, por objeto, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o acompanhamento e fiscalização para garantir o rateio igualitário dos serviços e da execução contratual de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

7.3. Não será considerada habilitada a pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar todos os documentos exigidos no presente edital ou deixar de prestar informações complementares, solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, este que poderá o fazer mediante comunicação via e-mail e/ou telefone.

7.4. A decisão sobre a análise aos pedidos de credenciamento será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS: <http://www.miranda.ms.gov.br>.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O Contrato de Credenciamento, será firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS e o CREDENCIADO que cumprir todas as exigências contidas no presente edital;

8.2. O Credenciado deverá comparecer para assinar e/ou solicitar via e-mail: licita.mirandams@gmail.com o Contrato de Credenciamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a sua convocação, que se dará através do Diário Oficial do Município de Miranda/MS, no sítio <https://www.miranda.ms.gov.br>;

8.3. O Credenciado que não comparecer para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, estando sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

8.4. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Contrato de Credenciamento, em conformidade com suas cláusulas, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS e no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.5. É VEDADA a cessão ou transferência do Contrato de Credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o presente edital de credenciamento, seus termos e anexos;

9.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do pedido e, caso seja acolhida a impugnação, o edital será retificado e republicado;

9.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do subitem 7.4 do edital;

9.4. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico ou via protocolo no endereço discriminado no edital e, serão dirigidos à autoridade máxima do órgão por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do subitem 7.4 do edital.

9.6. Não se tratando de hipótese de retratação, o Agente de Contratação, caso necessário, poderá encaminhar o recurso para análise do setor jurídico do Município de Miranda/MS ao qual emitirá parecer final a matéria.

10. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os Credenciados receberão do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, os valores fixados, pelos serviços, que constam na tabela do Mapa de Preços (ANEXO I), ficando vedado o pagamento de qualquer outra taxa, encargo ou custo que venham advir do resultado do processo;

10.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, após apresentação de Nota Fiscal, acompanhado de relatório, este emitido mensalmente, informando a quantidade de procedimentos e serviços realizados pela credenciada e atestado pelo responsável técnico/clínico da área de atuação e/ou relatório de frequência emitido através do sistema do Relógio de Ponto Eletrônico (se for o caso), até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva documentação e certidões fiscais, devidamente atestado pelos fiscais de contratos apontados pela secretaria;

10.3. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;

10.5. É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente credenciado;

10.6. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada;



10.7. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.8. Havendo alguma pendência que impeça o pagamento, o prazo passará a contar a partir de sua regularização por parte da credenciada.

11. DA REPACTUAÇÃO DOS VALORES

11.1. Será admitida a repactuação dos preços de cada procedimento, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Miranda/MS, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contada da data-base vinculada à última tabela de valores estipulada na Ata nº 002/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Miranda/MS.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações do Credenciado Contratado:

- a) Executar os termos do instrumento contratual ou a ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- e) Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- g) Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- i) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- j) Apresentar, quando for solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;



- k) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- l) Observar o estrito atendimento dos valores e compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

12.2. São obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- f) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 13.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 13 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

13.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

13.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no Art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – Pedido formalizado pelo credenciado;

II – Perda das condições de habilitação do credenciado;

III – Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14.3. O credenciado que deixar de cumprir com as exigências do edital de credenciamento e dos contratos firmados com o órgão ou entidade contratante, será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.4. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

15. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento;

15.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante necessidade da secretaria demandante e acordado entre as partes, no termos dos art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e seus extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS, conforme prazos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 4109/2023;

17.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação;

17.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento;

17.4. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

17.5. Todas as referências de tempo no Edital observarão o **horário oficial local de Mato Grosso do Sul-MS**;

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento;





17.7. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições contidas na Decreto Municipal nº 4109 de 05 de Outubro de 2023 e na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e posteriores alterações.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Miranda/MS, 03 de Junho de 2024.

KELLEN MEDEIROS VENCIGUER

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Interina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](mailto:prefeituramiranda@miranda.ms.gov.br) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)

ANEXO I – MAPA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação de serviços médicos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Miranda/MS.

2. ESPECIFICAÇÕES E VALOR DO OBJETO

2.1. O valor referencial unitário e o total anual estimado para cada serviço médico será conforme quadro descritivo abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	UNIDADE	MÉDIA MENSAL (ESTIMADO)	VALOR REFERENCIAL	TOTAL MENSAL (ESTIMADO)	TOTAL ANUAL (ESTIMADO)
1	ANESTESIOLOGIA	ANESTESIA EM CIRURGIAS ELETIVAS, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	UNIDADE	38	R\$ 500,00	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00
2	ANESTESIOLOGIA	SOBREAVISO	HORA	720	R\$ 50,00	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00
3	CARDIOLOGIA	CONSULTA, INCLUINDO RISCO CIRÚRGICO	UNIDADE	151	R\$ 90,00	R\$ 13.590,00	R\$ 163.080,00
4	CIRURGIA GERAL	CIRURGIA ELETIVA, CIRURGIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	UNIDADE	19	R\$ 700,00	R\$ 13.300,00	R\$ 159.600,00
5	CIRURGIA GERAL (PEQUENA CIRURGIA)	CONSULTA E PROCEDIMENTO	UNIDADE	38	R\$ 50,00	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
6	CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA	UNIDADE	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
7	CIRURGIA VASCULAR	CIRURGIA	UNIDADE	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 840,00
8	CLÍNICA GERAL (20H SEMANAIS)	CONSULTA	MENSAL	1	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00
9	CLÍNICA GERAL (40H SEMANAIS)	CONSULTA	MENSAL	1	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00
10	CLÍNICA GERAL (ADICIONAL REFERENTE À ESF ARILO BOSSAY)	CONSULTA	MENSAL	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
11	CLÍNICA GERAL (ATENÇÃO BÁSICA)	PLANTÃO	HORA	84	R\$ 100,00	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00
12	CLÍNICA GERAL (HOSPITALAR)	PLANTÃO	HORA	1440	R\$ 100,00	R\$ 144.000,00	R\$ 1.728.000,00
13	CLÍNICA GERAL E TODAS AS ESPECIALIDADES	AUXÍLIO MÉDICO EM CIRURGIAS	UNIDADE	38	R\$ 300,00	R\$ 11.400,00	R\$ 136.800,00
14	CLÍNICA GERAL E TODAS AS ESPECIALIDADES	SOBREAVISO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES CRÍTICOS (POR 12H)	UNIDADE	120	R\$ 750,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00

15	DERMATOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
16	ENDOCRINOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
17	GASTROENTEROLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
18	GERIATRIA	CONSULTA	UNIDADE	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
19	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	CIRURGIA ELETIVA, CIRURGIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	UNIDADE	25	R\$ 700,00	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
20	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SOBREAVISO	HORA	720	R\$ 50,00	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00
21	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (ALTO RISCO)	CONSULTA	UNIDADE	119	R\$ 70,00	R\$ 8.330,00	R\$ 99.960,00
22	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (PLANEJAMENTO FAMILIAR)	CONSULTA	UNIDADE	119	R\$ 70,00	R\$ 8.330,00	R\$ 99.960,00
23	INFECTOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
24	MASTOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
25	MASTOLOGIA	PEQUENA CIRURGIA / BIOPSIA	UNIDADE	5	R\$ 125,00	R\$ 625,00	R\$ 7.500,00
26	NEUROLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00
27	NEUROPEDIATRIA	CONSULTA	UNIDADE	70	R\$ 180,00	R\$ 12.600,00	R\$ 151.200,00
28	OFTALMOLOGIA	CONSULTA MÉDICA INCLUINDO FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA, POTENCIA DE ACUIDADE VISUAL, TONOMETRIA.	UNIDADE	150	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00
29	OFTALMOLOGIA (RETINA)	CONSULTA MÉDICA INCLUINDO FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA, POTENCIA DE ACUIDADE VISUAL E TONOMETRIA.	UNIDADE	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
30	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	178	R\$ 70,00	R\$ 12.460,00	R\$ 149.520,00
31	OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	25	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
32	PEDIATRIA	CONSULTA	UNIDADE	106	R\$ 90,00	R\$ 9.540,00	R\$ 114.480,00
33	PEDIATRIA	SOBREAVISO	HORA	720	R\$ 55,00	R\$ 39.600,00	R\$ 475.200,00
34	PNEUMOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	25	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
35	PSIQUIATRIA	CONSULTA	UNIDADE	37	R\$ 125,00	R\$ 4.625,00	R\$ 55.500,00
36	PSIQUIATRIA INFANTIL	CONSULTA	UNIDADE	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
37	REUMATOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
38	TELEINTERCONSULTA	CONSULTA	UNIDADE	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
39	TODAS AS ESPECIALIDADES (EM HOSPITAL)	PL ANTÃO	HORA	22	R\$ 110,00	R\$ 2.420,00	R\$ 29.040,00
40	UROLOGIA	CIRURGIA ELETIVA,	UNIDADE	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

		CIRURGIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA					
41	UROLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
TOTAL ESTIMADO						R\$ 6.859.920,00	



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](mailto:prefeituramiranda@miranda.ms.gov.br) [@prefeitura.miranda](https://www.facebook.com/prefeitura.miranda)



ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

(NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA), estabelecida/residente à (Endereço completo), inscrita no CNPJ/CPF sob nº, através de seu representante legal Sr. (a), inscrito no CPF nº RG nº SSP/(UF) vem requerer o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos, a serem prestados sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Miranda/MS, para o qual anexamos os documentos solicitados no Edital de Credenciamento, objetivando a prestação de serviços nas seguintes áreas:

ITEM	ESPECIALIDADE	SERVIÇO / PROCEDIMENTO	UNID.	VALOR UNITÁRIO

I – Declaramos que estamos cientes e de pleno acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como no Termo de Referência e seus anexos;

II – Declaramos que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

III – Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este procedimento, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato de Credenciamento seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:

a) E-mail:

b) Telefone: (XX) XXXXX-XXXX

IV – Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos;

V – Declaramos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações, penalidades legais que se façam necessárias e que prestaremos quaisquer informações complementares ao Agente de Contratação, durante a vigência do contratual;

VI – Declaramos para os devidos fins de direito que o responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), portador do RG nº SSP/(UF), e do CPF nº, cuja função dentro da empresa é (sócio administrador/procurador/diretor administrativo), responsável pela assinatura do Contrato de Credenciamento.



PREFEITURA DE
MIRANDA
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Cidade/UF), de de 2024.

Razão Social

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CPF nº....., sediada..... (Endereço completo), **DECLARA**, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a administração pública, inclusive que **NÃO** possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, do órgão celebrante, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF), de de 2024.

Razão Social

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](mailto:prefeituramiranda@miranda.ms.gov.br) [@prefeitura.miranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

(Empresa)....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Cidade/UF), de de 2024.

Razão Social

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](https://www.instagram.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.facebook.com/prefeitura.miranda)

ANEXO V

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE SE RESPONSABILIZARÃO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

RAZÃO SOCIAL / NOME:		CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:	
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):			
E-MAIL:			

NOME DO(S) PROFISSIONAL(IS)	ESPECIALIDADE	REGISTRO NO CONSELHO			CPF Nº
		INSCRIÇÃO Nº	ENTIDADE	UF	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Contrato de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.

(Cidade/UF), de de 2024.

Razão Social

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ





ANEXO VI
DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CPF nº....., sediada..... (Endereço completo), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Cidade/UF), de de 2024.

Razão Social

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](mailto:prefeituramiranda@miranda.ms.gov.br) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

(NOME DA EMPRESA),
CNPJ ou CPF nº....., sediada..... (Endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Cidade/UF), de de 2024.

Razão Social

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](mailto:prefeituramiranda@miranda.ms.gov.br) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

O FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Alexandre A. M. Ferreira, nº 94, Centro, CEP 79.890-000, Miranda Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.140.956/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sr.^a Kellen Medeiros Venciguer**, brasileira, CI-RG nº 2092035 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 985.907.741-04, residente e domiciliada na Rua Nelson Dax, nº 530, Bairro: N. S^a Aparecida, na cidade Miranda/MS, e a Gestora de Contrato a **Sr.^a Dayane de Campos Ferreira**, inscrita no CPF: 056.737.241-36 e RG 2618917 SSP/MS, residente da Rua Manoel Pereira Dutra, nº 69, Bairro Morar Melhor, nesta cidade, e-mail: dayanecamposferreira.adv@gmail.com, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na Rua/Av _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____ (____), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr. (a) _____, _____, _____, portador do RG nº _____, expedida pela ____/____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro: _____, na Cidade de _____ (____), e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi decorrente do despacho de RATIFICAÇÃO do **Processo Administrativo Nº 049/2024, Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2024**, realizado nos termos do Decreto Municipal nº 4109/2023 e da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para a prestação de serviços médicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Miranda/MS.
- 1.2. Seguem na tabela abaixo os itens que compõem o objeto desta contratação:

ITEM	ESPECIALIDADE	SERVIÇO / PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 2.1.1. A prestação de serviços deverá ser executada mediante autorização da administração pública municipal;
- 2.1.2. É vedada a subcontratação da execução do serviço objeto do presente credenciamento;
- 2.1.3. Os profissionais credenciados obedecerão a escala de plantão elaborada pela Direção de Saúde do Município de Miranda/MS, para cumprimento nas Unidades Básicas de Saúde, nas unidades de Estratégia Saúde da Família e no Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho, conforme a demanda dos serviços para realização de consultas e procedimentos médicos;





- 2.1.4. O quantitativo de plantões das escalas clínicas e cirúrgicas necessários será distribuído de forma igualitária entre os profissionais credenciados;
- 2.1.5. As escalas de plantão serão subdivididas em escalas de profissionais médicos clínicos, conforme as especialidades necessárias;
- 2.1.6. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelos credenciados;
 - 2.1.6.1. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas;
 - 2.1.6.2. Na excepcionalidade do atraso do credenciado, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas.
- 2.1.7. Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o profissional credenciado indique o respectivo médico com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;
- 2.1.8. Os profissionais credenciados deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões máximos de 12 horas;
- 2.1.9. Os profissionais credenciados deverão prestar atendimento aos usuários que buscam o atendimento médico em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência desses pacientes;
- 2.1.10. Os profissionais credenciados deverão atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco – definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e realizado por enfermeiro capacitado –, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão de cada unidade de saúde do Município de Miranda/MS;
- 2.1.11. Os profissionais credenciados deverão realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- 2.1.12. Os profissionais credenciados deverão realizar prescrição de medicamentos, seguindo a padronização da Relação Municipal de Medicamentos;
- 2.1.13. Os profissionais credenciados deverão realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- 2.1.14. Os profissionais credenciados deverão garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- 2.1.15. Os profissionais credenciados deverão preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- 2.1.16. Os profissionais credenciados deverão zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;



PREFEITURA DE
MIRANDA
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

- 2.1.17. Os profissionais credenciados deverão executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- 2.1.18. Os profissionais credenciados deverão obedecer ao Código de Ética Médica;
- 2.1.19. Os profissionais credenciados que se recusarem a prestar o serviço que lhe for designado, ou deixarem de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, ou ainda que exigirem que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, serão imediatamente excluídos do rol de credenciados/contratados;
- 2.1.20. Os profissionais credenciados que desejarem a rescisão do contrato ficarão obrigados a notificar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

2.2. DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS:

- 2.2.1. Os profissionais credenciados deverão obedecer aos princípios de assiduidade e pontualidade, registrando a frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional médico estiver vinculado;
- 2.2.2. Os profissionais médicos credenciados deverão comprovar frequência no serviço através do ponto eletrônico, a fim de comprovar o cumprimento dos atendimentos quanto aos horários de entrada e saída da sua respectiva jornada de trabalho;
- 2.2.3. O plantão médico em clínica geral do Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho deverá ser de 12 (doze) horas, sendo que os diurnos terão início às 06h00 e término às 18h00, e os noturnos iniciarão às 18h00 com término às 06h00;
 - 2.2.3.1. Tal horário está sendo aplicado atualmente, mas poderá sofrer alteração de acordo com a necessidade do Hospital – sempre conforme o critério de plantão 12/12 horas.
- 2.2.4. O atendimento médico ambulatorial em clínica geral da UBS e ESF corresponderá a uma jornada de 8 (oito) horas diárias, distribuídas no período matutino (das 07h00 às 11h00) e no período vespertino (das 13h00 às 17h00), com intervalo para almoço de duas horas;
- 2.2.5. O plantão médico ambulatorial em clínica geral da UBS e ESF será de 4 (quatro) horas por dia no período noturno (das 17h00 às 21h00);
- 2.2.6. O plantão médico da UBS adota dois critérios:
 - a) Por carga horária de 4 (quatro) horas diárias: Neste caso, considera-se o mínimo da jornada de trabalho durante o período noturno.
 - b) Por hora excedente: Neste caso, o profissional credenciado receberá por hora trabalhada além do mínimo de 4 (quatro) horas.
- 2.2.7. Não será computado no tempo de prestação de serviço o tempo de deslocamento do médico até a unidade de saúde designada pela administração;
- 2.2.8. O médico que estiver de plantão somente poderá deixá-lo com a chegada de outro profissional médico devidamente inscrito no CRM, sob pena de responsabilização pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor será pago pela prestação dos serviços e procedimentos médicos que forem efetivamente prestados, estes, discriminados na tabela de valores que constam no Item 2.1 do ANEXO I do presente Edital e em conformidade com os valores dos respectivos serviços que a



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

credenciada solicitou em sua Solicitação de Adesão ao Credenciamento, que estão disposto no quadro do item 1.2 do presente Contrato Administrativo.

3.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ficando vedado o pagamento de qualquer outra taxa, encargo ou custo que venham advir da prestação dos serviços;

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, após apresentação de Nota Fiscal, acompanhado de relatório, este emitido mensalmente, informando a quantidade de procedimentos e serviços realizados pela credenciada e atestado pelo responsável técnico/clínico da área de atuação e/ou relatório de frequência emitido através do sistema do Relógio de Ponto Eletrônico (se for o caso), até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva documentação e certidões fiscais, devidamente atestado pelos fiscais de contratos apontados pela secretaria;

3.4. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;

3.6. É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente credenciado;

3.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada;

3.8. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.9. Havendo alguma pendência que impeça o pagamento, o prazo passará a contar a partir de sua regularização por parte da credenciada.

3.10. Aplica-se a remuneração dos profissionais credenciados a regra estabelecida no artigo 1º da Portaria nº 1606/GM de 11 de setembro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações do Credenciado Contratado:

- a) Executar os termos do instrumento contratual ou a ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



**PREFEITURA DE
MIRANDA**
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

- d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- e) Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- g) Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- i) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- j) Apresentar, quando for solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- k) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- l) Observar o estrito atendimento dos valores e compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;



- e) Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- f) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 6.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 6.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 6.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 6.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 6 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

6.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

6.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento;

7.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante necessidade da secretaria demandante e acordado entre as partes, no termos dos art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DOS VALORES

8.1. Será admitida a repactuação dos preços de cada procedimento, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Miranda/MS, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contada da data-base vinculada à última tabela de valores estipulada na Ata nº 002/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Miranda/MS.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. As despesas oriundas da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

020704 – Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

10.301.0003.2080.0000 – Gerenciamento das Ações do Bloco da Atenção Primária

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas -1.500.1002

020704 – Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

10.301.0003.2080.0000 – Gerenciamento das Ações do Bloco da Atenção Primária

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas -1.600.0000

10.301.0003.2080.0000 – Gerenciamento das Ações do Bloco da Atenção Primária

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas -1.600.3110

10.301.0003.2080.0000 – Gerenciamento das Ações do Bloco da Atenção Primária

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas -1.621.0000

10.302.0003.2080.0000 – Gerenciamento das Ações do Bloco da Atenção Especializada

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas -1.500.1002

10.302.0003.2081.0000 – Gerenciamento das Ações do Bloco da Atenção Especializada

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas -1.600.0000

10.301.0003.2081.0000 – Gerenciamento das Ações do Bloco da Atenção Especializada

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas -1.621.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. As hipóteses de extinção contratual serão as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os termos contratuais, oriundos deste procedimento, para todos os efeitos de Direitos, ficam vinculados ao Edital do Processo Administrativo Nº 049/2024, Inexigibilidade Nº 010/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis o Decreto Municipal nº 4109/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



**PREFEITURA DE
MIRANDA**
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

1@prefeituramiranda [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, será divulgado no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS: <http://www.miranda.ms.gov.br/> ao qual ficará a cargo do órgão/entidade contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. Para fiscalização desta contratação ficam designados os servidores: _____, designados através do Decreto Municipal n. ____/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Miranda/MS, _____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

NOME
GESTOR DE CONTRATO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](mailto:prefeituramiranda@miranda.ms.gov.br) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Kellen Medeiros Venciguer.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços médicos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Miranda/MS.

3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar segue abaixo os quantitativos estimados para 12 (doze) meses, obtido através de média mensal, extraídos de relatórios sistêmicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Miranda/MS, necessários para suprir o atendimento das demandas do setor.

ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (MÉDIA)	QUANTIDADE ANUAL (ESTIMADO)
1	ANESTESIOLOGIA	ANESTESIA EM CIRURGIAS ELETIVAS, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	UNIDADE	38	456
2	ANESTESIOLOGIA	SOBREAVISO	HORA	720	8.640
3	CARDIOLOGIA	CONSULTA, INCLUINDO RISCO CIRÚRGICO	UNIDADE	151	1.812
4	CIRURGIA GERAL	CIRURGIA ELETIVA, CIRURGIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	UNIDADE	19	228
5	CIRURGIA GERAL (PEQUENA CIRURGIA)	CONSULTA E PROCEDIMENTO	UNIDADE	38	456
6	CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA	UNIDADE	2	24
7	CIRURGIA VASCULAR	CIRURGIA	UNIDADE	1	12
8	CLÍNICA GERAL (20H SEMANAIS)	CONSULTA	MENSAL	1	12
9	CLÍNICA GERAL (40H SEMANAIS)	CONSULTA	MENSAL	1	12
10	CLÍNICA GERAL (ADICIONAL REFERENTE À ESF ARIILDO BOSSAY)	CONSULTA	MENSAL	1	12
11	CLÍNICA GERAL (ATENÇÃO BÁSICA)	PLANTÃO	HORA	84	1.008
12	CLÍNICA GERAL (HOSPITALAR)	PLANTÃO	HORA	1440	17.280
13	CLÍNICA GERAL E TODAS AS ESPECIALIDADES	AUXÍLIO MÉDICO EM CIRURGIAS	UNIDADE	38	456

14	CLÍNICA GERAL E TODAS AS ESPECIALIDADES	SOBREAVISO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES CRÍTICOS (POR 12H)	UNIDADE	120	1.440
15	DERMATOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	15	180
16	ENDOCRINOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	40	480
17	GASTROENTEROLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	40	480
18	GERIATRIA	CONSULTA	UNIDADE	3	36
19	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	CIRURGIA ELETIVA, CIRURGIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	UNIDADE	25	300
20	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SOBREAVISO	HORA	720	8.640
21	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (ALTO RISCO)	CONSULTA	UNIDADE	119	1.428
22	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (PLANEJAMENTO FAMILIAR)	CONSULTA	UNIDADE	119	1.428
23	INFECTOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	15	180
24	MASTOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	30	360
25	MASTOLOGIA	PEQUENA CIRURGIA / BIOPSIA	UNIDADE	5	60
26	NEUROLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	50	600
27	NEUROPEDIATRIA	CONSULTA	UNIDADE	70	840
28	OFTALMOLOGIA	CONSULTA MÉDICA INCLUINDO FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA, POTENCIA DE ACUIDADE VISUAL, TONOMETRIA.	UNIDADE	150	1.800
29	OFTALMOLOGIA (RETINA)	CONSULTA MÉDICA INCLUINDO FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA, POTENCIA DE ACUIDADE VISUAL E TONOMETRIA.	UNIDADE	15	180
30	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	178	2.136
31	OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	25	300
32	PEDIATRIA	CONSULTA	UNIDADE	106	1.272
33	PEDIATRIA	SOBREAVISO	HORA	720	8.640
34	PNEUMOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	25	300
35	PSIQUIATRIA	CONSULTA	UNIDADE	37	444
36	PSIQUIATRIA INFANTIL	CONSULTA	UNIDADE	30	360
37	REUMATOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	15	180
38	TELEINTERCONSULTA	CONSULTA	UNIDADE	30	360

39	TODAS AS ESPECIALIDADES (EM HOSPITAL)	PL ANTÃO	HORA	22	264
40	UROLOGIA	CIRURGIA ELETIVA, CIRURGIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	UNIDADE	10	120
41	UROLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	40	480

4. DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O valor global estimado para 12 (doze) meses é de **R\$ 6.859.920,00** (Seis milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais). A estimativa levou em consideração valores fixados por outros municípios, e a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde em reunião do mesmo, conforme consta em documentos que seguem anexo ao processo.

ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR REFERENCIAL
01	ANESTESIOLOGIA	ANESTESIA EM CIRURGIAS ELETIVAS, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	UNIDADE	R\$ 500,00
02	ANESTESIOLOGIA	SOBREAVISO	HORA	R\$ 50,00
03	CARDIOLOGIA	CONSULTA, INCLUINDO RISCO CIRÚRGICO	UNIDADE	R\$ 90,00
04	CIRURGIA GERAL	CIRURGIA ELETIVA, CIRURGIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	UNIDADE	R\$ 700,00
05	CIRURGIA GERAL (PEQUENA CIRURGIA)	CONSULTA E PROCEDIMENTO	UNIDADE	R\$ 50,00
06	CIRURGIA ORTOPÉDICA	CIRURGIA	UNIDADE	R\$ 400,00
07	CIRURGIA VASCULAR	CIRURGIA	UNIDADE	R\$ 70,00
08	CLÍNICA GERAL (20H SEMANAIS)	CONSULTA	MENSAL	R\$ 8.250,00
09	CLÍNICA GERAL (40H SEMANAIS)	CONSULTA	MENSAL	R\$ 16.500,00
10	CLÍNICA GERAL (ADICIONAL REFERENTE À ESF ARILO BOSSAY)	CONSULTA	MENSAL	R\$ 2.400,00
11	CLÍNICA GERAL (ATENÇÃO BÁSICA)	PLANTÃO	HORA	R\$ 100,00
12	CLÍNICA GERAL (HOSPITALAR)	PLANTÃO	HORA	R\$ 100,00
13	CLÍNICA GERAL E TODAS AS ESPECIALIDADES	AUXÍLIO MÉDICO EM CIRURGIAS	UNIDADE	R\$ 300,00
14	CLÍNICA GERAL E TODAS AS ESPECIALIDADES	SOBREAVISO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES CRÍTICOS (POR 12H)	UNIDADE	R\$ 750,00
15	DERMATOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 70,00
16	ENDOCRINOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 90,00
17	GASTROENTEROLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 90,00
18	GERIATRIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 90,00

19	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	CIRURGIA ELETIVA, CIRURGIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	UNIDADE	R\$ 700,00
20	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SOBREAVISO	HORA	R\$ 50,00
21	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (ALTO RISCO)	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 70,00
22	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (PLANEJAMENTO FAMILIAR)	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 70,00
23	INFECTOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 70,00
24	MASTOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 70,00
25	MASTOLOGIA	PEQUENA CIRURGIA / BIOPSIA	UNIDADE	R\$ 125,00
26	NEUROLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 125,00
27	NEUROPEDIATRIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 180,00
28	OFTALMOLOGIA	CONSULTA MÉDICA INCLUINDO FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA, POTENCIA DE ACUIDADE VISUAL, TONOMETRIA.	UNIDADE	R\$ 90,00
29	OFTALMOLOGIA (RETINA)	CONSULTA MÉDICA INCLUINDO FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA, POTENCIA DE ACUIDADE VISUAL E TONOMETRIA.	UNIDADE	R\$ 90,00
30	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 70,00
31	OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 70,00
32	PEDIATRIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 90,00
33	PEDIATRIA	SOBREAVISO	HORA	R\$ 55,00
34	PNEUMOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 70,00
35	PSIQUIATRIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 125,00
36	PSIQUIATRIA INFANTIL	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 180,00
37	REUMATOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 70,00
38	TELEINTERCONSULTA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 50,00
39	TODAS AS ESPECIALIDADES (EM HOSPITAL)	PLANTÃO	HORA	R\$ 110,00
40	UROLOGIA	CIRURGIA ELETIVA, CIRURGIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	UNIDADE	R\$ 700,00
41	UROLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 70,00

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os gastos da presente licitação serão suportados pela dotação orçamentária:

020704-Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

10.301.0003.2080.0000-Gerenciamento das Ações do Bloco da Atenção Primária

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas -1.500.1002



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

Kellen

020704-Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

10.301.0003.2080.0000-Gerenciamento das Ações do Bloco da Atenção Primária

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas -1.600.0000

10.301.0003.2080.0000-Gerenciamento das Ações do Bloco da Atenção Primária

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas -1.600.3110

10.301.0003.2080.0000-Gerenciamento das Ações do Bloco da Atenção Primária

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas -1.621.0000

10.302.0003.2080.0000-Gerenciamento das Ações do Bloco da Atenção Especializada

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas -1.500.1002

10.302.0003.2081.0000-Gerenciamento das Ações do Bloco da Atenção Especializada

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas -1.600.0000

10.301.0003.2081.0000-Gerenciamento das Ações do Bloco da Atenção Especializada

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas -1.621.0000

6. JUSTIFICATIVA

6.1. A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1.1. A prestação de serviços deverá ser executada mediante autorização da administração pública municipal;

7.1.2. É vedada a subcontratação da execução do serviço objeto do presente credenciamento;

7.1.3. Os profissionais credenciados obedecerão a escala de plantão elaborada pela Direção de Saúde do Município de Miranda/MS, para cumprimento nas Unidades Básicas de Saúde, nas unidades de Estratégia Saúde da Família e no Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho, conforme a demanda dos serviços para realização de consultas e procedimentos médicos;

7.1.4. O quantitativo de plantões das escalas clínicas e cirúrgicas necessários será distribuído de forma igualitária entre os profissionais credenciados;

7.1.5. As escalas de plantão serão subdivididas em escalas de profissionais médicos clínicos, conforme as especialidades necessárias;

7.1.6. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelos credenciados;

7.1.6.1. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas;

7.1.6.2. Na excepcionalidade do atraso do credenciado, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas.

7.1.7. Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o profissional credenciado indique o respectivo médico com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;

7.1.8. Os profissionais credenciados deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões máximos de 12 horas;

- 7.1.9. Os profissionais credenciados deverão prestar atendimento aos usuários que buscam o atendimento médico em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência desses pacientes;
- 7.1.10. Os profissionais credenciados deverão atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco – definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e realizado por enfermeiro capacitado –, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão de cada unidade de saúde do Município de Miranda/MS;
- 7.1.11. Os profissionais credenciados deverão realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- 7.1.12. Os profissionais credenciados deverão realizar prescrição de medicamentos, seguindo a padronização da Relação Municipal de Medicamentos;
- 7.1.13. Os profissionais credenciados deverão realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- 7.1.14. Os profissionais credenciados deverão garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- 7.1.15. Os profissionais credenciados deverão preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- 7.1.16. Os profissionais credenciados deverão zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- 7.1.17. Os profissionais credenciados deverão executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- 7.1.18. Os profissionais credenciados deverão obedecer ao Código de Ética Médica;
- 7.1.19. Os profissionais credenciados que se recusarem a prestar o serviço que lhe for designado, ou deixarem de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, ou ainda que exigirem que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, serão imediatamente excluídos do rol de credenciados/contratados;
- 7.1.20. Os profissionais credenciados que desejarem a rescisão do contrato ficarão obrigados a notificar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.2. DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS:

- 7.2.1. Os profissionais credenciados deverão obedecer aos princípios de assiduidade e pontualidade, registrando a frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional médico estiver vinculado;
- 7.2.2. Os profissionais médicos credenciados deverão comprovar frequência no serviço através do ponto eletrônico, a fim de comprovar o cumprimento dos atendimentos quanto aos horários de entrada e saída da sua respectiva jornada de trabalho;
- 7.2.3. O plantão médico em clínica geral do Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho deverá ser de 12 (doze) horas, sendo que os diurnos terão início às 06h00 e término às 18h00, e os noturnos iniciarão às 18h00 com término às 06h00;



Kleen

7.2.3.1. *Tal horário está sendo aplicado atualmente, mas poderá sofrer alteração de acordo com a necessidade do Hospital – sempre conforme o critério de plantão 12/12 horas.*

7.2.4. O atendimento médico ambulatorial em clínica geral da UBS e ESF corresponderá a uma jornada de 8 (oito) horas diárias, distribuídas no período matutino (das 07h00 às 11h00) e no período vespertino (das 13h00 às 17h00), com intervalo para almoço de duas horas;

7.2.5. O plantão médico ambulatorial em clínica geral da UBS e ESF será de 4 (quatro) horas por dia no período noturno (das 17h00 às 21h00);

7.2.6. O plantão médico da UBS adota dois critérios:

a) *Por carga horária de 4 (quatro) horas diárias: Neste caso, considera-se o mínimo da jornada de trabalho durante o período noturno.*

b) *Por hora excedente: Neste caso, o profissional credenciado receberá por hora trabalhada além do mínimo de 4 (quatro) horas.*

7.2.7. Não será computado no tempo de prestação de serviço o tempo de deslocamento do médico até a unidade de saúde designada pela administração;

7.2.8. O médico que estiver de plantão somente poderá deixá-lo com a chegada de outro profissional médico devidamente inscrito no CRM, sob pena de responsabilização pessoal.

8. FISCAL E GESTÃO DOS CONTRATOS

8.1. Os Fiscais de Contrato responsáveis serão os servidores Juliane de Mattos Silva, Laura Marcia Machado da Silva Santos, apontados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024.

8.2. Gestor de Contrato responsável será a servidora Dayane de Campos Ferreira apontada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024.

8.3. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4107/2023.

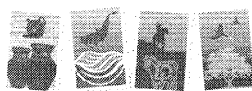
8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os Credenciados receberam do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, os valores fixados, pelos serviços, que constam na tabela discriminada no item 4 do presente termo, ficando vedado o pagamento de qualquer outra taxa, encargo ou custo que venham advir do resultado do processo;

9.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, após apresentação de Nota Fiscal, acompanhado de relatório, este emitido mensalmente, informando a quantidade de procedimentos e serviços realizados pela credenciada e atestado pelo responsável técnico/clínico da área de atuação e/ou relatório de frequência emitido através do sistema do Relógio de Ponto Eletrônico (se for o caso), em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva documentação e certidões fiscais, devidamente atestado pelos fiscais de contratos apontados pela secretaria;

9.3. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;



Kellen

9.4. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;

9.5. É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente credenciado;

9.6. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada;

9.7. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.8. Havendo alguma pendência que impeça o pagamento, o prazo passará a contar a partir de sua regularização por parte da credenciada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- f) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os termos do instrumento contratual ou a ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

- e) Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- g) Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- i) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- j) Apresentar, quando for solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- k) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- l) Observar o estrito atendimento dos valores e compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

- I – Advertência;



Handwritten signature: Keven

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 6.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 6.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 6.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 6.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 6 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

11.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

11.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. PRAZO DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS;

13.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante necessidade do órgão ou entidade contratante e acordado entre as partes, no termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Miranda/MS, 08 de abril de 2024.



KELLEN MEDEIROS VENCIGUER

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Interina

DECRETO “P” N.º 0105/2024